

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E DISCIPLINARES

PARECER n. 00006/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU

NUP: 00190.010713/2013-14

INTERESSADOS: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA, e ECR ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS (PAR)

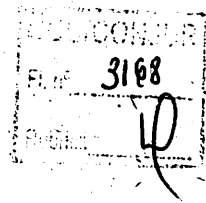
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR). RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA, e ECR ENGENHARIA LTDA. Relato de pagamento de propina a agentes públicos em contratos do DNIT. Corrupção. Alegações - finais apresentadas pela empresa RODOCON. Necessidade de saneamento do processo com a intimação, antes do prosseguimento da análise do processo, das duas outras empresas envolvidas, para apresentarem suas alegações finais.

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) aberto em face de **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA** (CNPJ: 30.090.575/0001-03), **TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 76.641.448/0001-56), e **ECR ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 42.161.372/0001-40), por meio da Portaria CGU nº 1.420, de 02/07/2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, p. 2, do então Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, em virtude dos fatos que chegaram ao conhecimento da CGU em 2012 por meio de Relatório Final de PAD instaurado no DNIT contra os servidores públicos corrompidos por estas empresas; no bojo da fiscalização e execução de contratos de manutenção de estradas de rodagem no Mato Grosso do Sul.

2. O processo transcorreu regularmente com contraditório e apresentação, ao final, de defesa escrita pelas empresas.

3. Recebidas as defesas passou a Comissão de PAR diretamente à fase final que lhe compete no processo de responsabilização de entes privados: a elaboração

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.



do relatório final.

4. Neste relatório final (fls. 2954/3012) a CPAR analisou todo o processo, todas as provas e todas as alegações preliminares e de mérito das defesas. Alfim, concluiu sugerindo à autoridade julgadora que a empresa acusada RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA (CNPJ: 30.090.575/0001-03), merece ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; que a TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 76.641.448/0001-56) merece a pena de suspensão temporária por um ano e seis meses; e que a ECR ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 42.161.372/0001-40) merece a pena de suspensão temporária por um ano.

5. Apesar de a Portaria CGU 910, de 7 de abril de 2015 prever que a Comissão de PAR, após a conclusão do relatório final, deverá promover a intimação da pessoa jurídica acusada a apresentar alegações finais, o processo foi enviado diretamente ao Gabinete do Ministro que o remeteu à Assessoria Jurídica. Esta, então, sugeriu a devolução do processo à Corregedoria-Geral da União para cumprimento do art. 18 da Portaria 910.

6. Em 23 de setembro de 2016 o Corregedor-Geral intimou apenas a empresa RODOCON para apresentar alegações finais em dez dias. A empresa RODOCON requereu dilação de prazo e ao final acabou apresentando suas alegações finais em 24 de outubro de 2016.

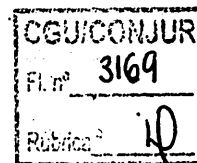
7. Vieram, então, em novembro de 2016, os autos a esta Consultoria Jurídica para a necessária análise que auxiliará o julgamento do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Devido aos processos acumulados, à falta de advogados desta CONJUR e ao recesso e férias de final de ano, comecemos a análise detida do processo na data de hoje.

8. Entretanto, observamos que somente a empresa RODOCON foi intimada para apresentar as suas alegações finais. As demais empresas não foram intimadas, apesar de também haver sugestão de condenação a elas pela CPAR.

9. Assim, indispensável à higidez do processo que antes do prosseguimento da análise do feito seja dada a oportunidade para para que as demais empresas acusadas também possam, se quiserem, apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias, nos termos do art. 18 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015.

10. Assim, como esta Portaria confere à CPAR a obrigação de efetuar tal intimação, e como as comissões de PAR têm um vínculo com a Corregedoria-Geral (aliás, foi o Corregedor-Geral quem intimou a empresa RODOCON), sugiro o retorno dos autos à Corregedoria-Geral da União para que intime as empresas TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 76.641.448/0001-56) e ECR ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 42.161.372/0001-40) para que, querendo, apresentem, em 10 dias, suas alegações finais. Somente após esta diligência poderemos dar continuidade à análise destes autos.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'M', located at the bottom right of the page.



A consideração superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vinicius de Carvalho Madeira".

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE PROCESSOS JUDICIAIS E DISCIPLINARES
CONJUR/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190010713201314 e da chave de acesso dbd36264